MODELO DE PETIÇÃO

INDENIZAÇÃO. SAQUE INDEVIDO CONTA-CORRENTE.

RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO CONSUMERISTA.

SÚMULAS 297 e 479 do STJ. IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Cível da Comarca de ...

e-PROC NU ...

(nome), autora, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos da “*ação ordinária de indenização*” epigrafados que promove contra BANCO ..., réu, vem, respeitosamente, impugnar a contestação do evento ..., pelas razões de direito adiante articuladas:

**I- A INICIAL**

A sociedade autora ... é correntista da instituição financeira ré BANCO .... especificadamente da conta corrente nº ..., agência ...

Verificou a atual administradora, Sra. ..., que no período entre ... a ... foram realizados 05 [cinco] saques em espécies e 04 [quatro] TEDs, todas duas movimentações dentro da agência por pessoa até então ignorada e desautorizada que não representava a sociedade à época destes nos dias destas ilícitas notificações descritos na peça de ingresso.

A autora encaminhou e-mail para o banco e notificou extrajudicialmente solicitando a devolução desses valores - Evento ..., DOCUMENTACAO ..., Página ... e Notificação Extrajudicial [doc. n. ...].

A solicitação da autora foi encaminhada para o departamento de “*Ouvidoria ...*” que negou o reembolso à autora pelos fundamentos inseridos na comunicação juntada no Evento ..., DOCUMENTACAO ..., Páginas ..., *in litteris*:

“..*., ..., ... de ... de ...*

*...*

*Av. ... - ..., S/N ...*

*CEP: ... - ...*

*Ref.: Demanda nº ...*

*Salientamos, primeiramente, que todos os apontamentos foram acolhidos com a devida atenção.*

*Diante disso, verificamos que em sua manifestação contesta transações realizadas pelo Senhor ... no período de ... a ...*

*Em resposta à presente manifestação, esclarecemos que as transações realizadas na conta corrente nº ..., agência ... pelo representante Sr. ..., no ano de ..., ocorreram mediante apresentação de documentação específica, conforme disponibilizado pela agência ...- r. ...- ..*

*Após avaliação do nosso departamento jurídico, a gerência responsável pela agência ... R. ... prestou os esclarecimentos sobre o tema, além disso, na 6ª alteração social da empresa ... CNPJ ..., registrada em ..., o Sr. ... foi incluso como administrador da empresa.*

*Por fim, esperamos ter atendido às expectativas com as tratativas e informações fornecidas sobre a manifestação*”. [sic]

Firma a autora na pórtica que a pessoa de “...” não era o representante legal da sociedade, muito menos seu sócio munia mandato outorgado pela sociedade outorgando-lhe poderes para movimentar ou sacar na conta corrente nº ..., agência ... no período de ... a ...

Os paradigmas legais e sumulares adotados pela autora assentaram quanto (i) à presença da relação de consumo; (ii) a falha na prestação de serviços inerentes à atividade de segurança própria das instituições financeiras, daí ser sua responsabilidade objetiva/fortuito interno, o que afasta a atribuição de responsabilidade a terceiros/fato previsível e evitável; (iii) o ato ilício praticado fora da forma prescrita em lei e (iv) a obrigação da reparação foram bem delineados na inicial:

1. a relação do autor/correntista com o banco/réu é eminentemente de consumo nos moldes dos arts. 2º e 3º, § 2º da Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor-\*CDC;

2. a lei consumerista é aplicável às instituições financeiras, Súmula 297 do STJ;

3. em se tratando de prestação de serviços, independente da existência de culpa, a responsabilidade é objetiva das instituições financeiras para as reparações dos danos causados aos consumidores, art. 14, *caput* do CDC; equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, art. 17 do CDC;

4. há responsabilidade objetiva pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito das operações bancárias protegendo o consumidor, Súmula 479 do STJ;

5. a sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas designadas no seu contrato social [CC, art. 1.060];

6. os saques indevidos na conta corrente são negócios jurídicos eivados de nulidade por culpa do banco/réu, não revestido da forma prescrita em lei [CC, art. 166, inciso IV];

7. há obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem [CC, art. 927, parágrafo único].

**II- A CONTESTAÇÃO**

Na contestação do evento ... alegou o banco/réu:

- preliminarmente, a “*denunciação da lide – litisconsórcio necessário*”, pois o dano alegado pela parte autora foi ocasionado por terceiro, ..., que não se encontra no polo passivo da lide, devendo ambos prosseguirem na ação principal em litisconsorte passivo;

- “*falta de interesse processual e ilegitimidade passiva do réu – culpa exclusiva ou ato de terceiro*”, ao argumento de que em nada contribuiu com as retiradas realizadas indevidamente por terceiro, inexistindo nexo de causalidade entre o dano causado e o réu, requerendo, por fim, a extinção do feito sem resolução do mérito;

- “*falta de interesse processual*”, por entender que os saques realizados por terceiro, na qualidade de inventariante, na conta bancária da sociedade empresária autora deveria ser discutidos nos autos do processo de inventário e não em ‘*autos apartados’*, pugnando pela extinção do feito sem apreciação de mérito.

- no mérito, sustentou que ... é “*sócio administrador da empresa autora ...*”, possuía procuração pública outorgada pela sociedade para representa-la, é inventariante do ESPÓLIO DE ..., que detinha o cargo de sócia administradora da empresa autora e era detentora da maioria das cotas sociais, logo não existiria óbice e impedimentos em realizar movimentações bancárias.

- pela aplicação da “*teoria da aparência*”, o réu foi levado a crer que ... era o sócio administrador da empresa, agido então de boa-fé e sem cometer quaisquer ilícitos.

- a “*inexistência de nexo de causalidade*” entre as partes, por entender que a culpa dos fatos narrados seriam de culpa exclusiva da autora, desaparecendo qualquer resquício de responsabilidade do réu/fornecedor, nos termos do CDC, art. 14, §3º, II;

- pela “*impossibilidade de reconhecer a inversão do ônus da prova*”, pois a autora não comprovou a sua hipossuficiência técnica ou a sua vulnerabilidade jurídico-econômica em apresentar “*cópia do contrato que pretender rever junto à petição inicial*”, logo, inexiste prova mínima da abusividade alegada pela autora quanto ao contrato celebrado entre as partes;

- necessidade de atentar-se aos “*princípios atinentes ao contrato*”, que devem prevalecer ante a boa-fé e probidade do réu e diante da legalidade do contrato firmado com a autora, logo, inexistiria motivos para que “*o contrato, ou mesmo alguma cláusula, seja considerado nulo por abusividade*” [sic];

- “*impossibilidade do pedido de restituição de valores pela ausência de má-fé por parte da ré*”, motivo pelo qual não haveria de se falar em movimentação indevida, muito menos na sua restituição. E, caso reconhecida a ilegalidade nas movimentações, como inexistente a má-fé do banco réu, impossível à restituição em dobro, nos termos da Súmula 159 do STF;

- “*inexistência de falha na prestação dos serviços – inexistência de fato do serviço – inexistência de danos morais e responsabilidade objetiva*”, uma vez que a autora não comprovou a conduta lesiva alegada, devendo ser julgada improcedente a presente demanda em todos os seus pleitos;

- “*inexistência do dever de indenizar*”, por entender que os fatos narrados na inicial não derivam de nenhum ilícito cometido pelo réu;

- “*inexistência do danos morais*”, uma vez que a autora sequer provou a ofensa grave e lesiva a sua moral, não passando toda situação de um eventual dissabor ou sensibilidade exacerbada;

- “*total ausência de prova*” por parte da autora que não se desincumbiu do seu ônus de provar efetivamente os fatos constitutivos dos seus direitos;

*Data máxima venia*, os temas suscitados na contestação são frágeis e quebradiços, não passando de argumentos sofismáticos que se sustentam por uma escrita quimérica e de uma total má-fé processual, objetivando induzir este d. juízo ao erro. Ei-los, cada qual de per si.

**III- PROCEDÊNCIA DA AÇÃO**

**REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE DENUNCIAÇÃO À LIDE**

*Ab initio*, ao contrário do afirmado na petição, a autora afirma e comprovou que sofreu danos do réu, do BANCO ...

Efetivamente, foi o banco/réu que esclareceu que os saques destacados na inicial, todos realizados dentro da agência, foram realizados por um terceiro, “...” com sua completa permissibilidade.

No contexto da peça de defesa o réu confessa ter permitido que esse cidadão “...” e realizasse saques em dinheiro e transferências na conta corrente da autora, mesmo não sendo representante legal da autora, nem sócio e não dispunha sequer de mandato *ad negotia* outorgado para movimentar conta corrente.

Daí que ineludivelmente houve a falha a prestação de serviços pelo banco por “*fortuito interno*” e não o externo como almejou na defesa.

Por ser a relação do autor/correntista com o banco/réu de consumo [CDC, arts. 2º e 3º, § 2º da Lei 8.078/90 c.c. Súmula 297 do STJ], em se tratando de prestação de serviços, independente da existência de culpa, a responsabilidade é objetiva das instituições financeiras para as reparações dos danos causados aos consumidores, art. 14, *caput* do CDC; equiparando-se aos consumidores todas as vítimas do evento, art. 17 do CDC

Há responsabilidade objetiva pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiro no âmbito das operações bancárias protegendo o consumidor *ex vi* a dicção da Súmula 479 do STJ.

Daí, descabida a denunciação da lide de terceiro, como se verifica, além dos dispositivos legais e enunciados sumulares, por farta jurisprudência do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, v.g.:

“*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FRAUDE BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PELO FORTUITO INTERNO LIGADO AO RISCO DE SUA ATIVIDADE. SÚMULA N. 479/STJ. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM O AGENTE CAUSADOR DIRETO DO DANO. DISCUSSÃO QUANTO À REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO BANCÁRIO. SÚMULA N. 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional, pois o Tribunal de origem decidiu a matéria controvertida de forma fundamentada, ainda que contrariamente aos interesses da parte. 2. Nas ações indenizatórias por fraude bancária não existe litisconsórcio passivo necessário entre a instituição financeira e o terceiro causador direto e imediato do dano, mesmo quando identificado. ...omissis... 4. Uma vez afirmado pelas instâncias de origem que a correntista foi vítima de fraude bancária cometida por terceiros e que experimentou danos materiais em razão disso, não é possível afastar a responsabilidade objetiva da instituição financeira sem ofensa às Súmulas n. 7 e 479/STJ. ...omissis...*” [AgRg no REsp 1486761/AL, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 03/02/2016].

Outrossim, imperiosa a regra do art. 88 do CDC, que veda expressamente a denunciação à lide, facultando tão somente a possibilidade do direito de regresso fornecedor em face daquele que ocasionou o evento danoso [CDC, art.13, parágrafo único], *expressis legis*:

*CDC, art. 13. [...]*

*Parágrafo único. Aquele que efetivar o pagamento ao prejudicado poderá exercer o direito de regresso contra os demais responsáveis, segundo sua participação na causação do evento danoso.*

*CDC, art. 88. Na hipótese do art. 13, parágrafo único deste código, a ação de regresso poderá ser ajuizada em processo autônomo, facultada a possibilidade de prosseguir-se nos mesmos autos, vedada a denunciação da lide*.

A boa doutrina do estimado professor e doutrinador RIZZATO NUNES[[1]](#footnote-1) leciona que:

“*São duas as bases que fluem da redação do art. 88. De um lado o princípio de economia processual, já que permite o prosseguimento da ação de regresso nos mesmos autos, mas de outro lado, e antes desse princípio, a norma impede a aglutinação de ações indiretas no mesmo feito, ao proibir a denunciação da lide*.”

Em consonância o v. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO. LITISPENDÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. DENUNCIAÇÃO À LIDE. RELAÇÃO DE CONSUMO. VEDAÇÃO LEGAL DO ART. 88 DO CDC. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. ...omissis... 2. A Corte local assentou a compreensão de que a relação que envolve as partes possui natureza consumerista, portanto, a denunciação à lide, de fato, não teria lugar, visto que é vedada pelo art. 88 do Código de Defesa do Consumidor. ...omisssis... 4. Agravo regimental a que se nega provimento*.” [AgRg no REsp n. 1.523.269/RJ, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, DJe de 17/9/2015.]

Portanto, preliminarmente HAVERÁ DE SER REJEITADA A PRELIMINAR DE DENUNCIAÇÃO À LIDE E LITISCONCÓRCIO NECESSÁRIO DE “...”.

**REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA**

Suscitou o réu preliminar de “*ilegitimidade passiva*”, pois os atos ilícitos perpetrados em relação aos saques se deram por terceiros, sem a participação da demandada.

O réu como instituição financeira e dentre as suas inúmeras atribuições e funções, há o imprescindível dever de responsabilidade enquanto depositário e guardião de valores/recursos financeiros pertencentes aos seus clientes, *in casu*, da empresa autora.

Daí jamais poderia permitir/autorizar que pessoas não habilitadas pelo estatuto social da autora ou não autorizadas por lei procedessem com saques em espécie diretamente do caixa de valores vultosos e realizassem transferências eletrônicas substanciais também dentro da agência, utilizando os serviços cobrados pelo réu, sem os cuidados necessários inerentes à sua atividade final.

Conforme entendimento sumular n. 479 do Superior Tribunal de Justiça, a instituição financeira/ré ao desempenhar suas atribuições tem ciência dos riscos de sua função[[2]](#footnote-2).

Na hipótese vertente, bastaria conferir o contrato social vigente à época dos fatos subscrito em ... juntado no Evento ..., DOCUMENTACAO..., Página ... ---documento público--- e esse fato ilícito seria evitável:

A jurisprudência dos eg. TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA e DO ESTADO DE MINAS GERAIS reconhecem a legitimidade passiva da instituição financeira diante do fortuito interno relativo a fraudes praticadas por terceiros no âmbito de suas operações bancárias:

“*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE MAUS PAGADORES, EM FUNÇÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ALEGA NUNCA TER CELEBRADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSOS DO AUTOR E DA RÉ. RECLAMO DA REQUERIDA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, PORQUANTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SERIA MERA INTERMEDIÁRIA NA CONTRATAÇÃO DO FINANCIAMENTO. PREFACIAL QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO DO RECURSO, E COM ELE SERÁ ANALISADA. MÉRITO. ALEGADO DESACERTO DA DECISÃO. INSUBSISTÊNCIA. DEMANDANTE QUE AFIRMA TER SIDO SEU NOME NEGATIVADO POR CONTA DE FINANCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, CONTRAÍDO MEDIANTE FRAUDE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 479 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA SÚMULA Nº 35 DESTA CORTE. ÔNUS DA PROVA QUE RECAIA SOBRE A PARTE REQUERIDA, DEVIDO À APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO CONSUMERISTA. REGULARIDADE DO FINANCIAMENTO QUESTIONADO NÃO DEMONSTRADA. FORTUITO INTERNO QUE ATRAI A RESPONSABILIDADE DA DEMANDADA. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM INCONTESTE NA HIPÓTESE EM TELA. CONSEQUENTE ILICITUDE DA INSCRIÇÃO DO NOME DA PARTE AUTORA NO ROL DE NEGATIVADOS. PRECEDENTES DESTE SODALÍCIO. ...omissis... RECURSO DA PARTE RÉ DESPROVIDO. RECURSO DO AUTOR PROVIDO EM PARTE*.” [TJSC, Apelação n. 0304078-67.2018.8.24.0008, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Marcos Fey Probst, Sexta Câmara de Direito Civil, DJe. 06-02-2024].

“*APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRIA - FORTUITO INTERNO - LEGITIMIDADE PASSIVA - FORTUITO INTERNO - DANO MORAL. A instituição financeira é parte legítima passiva para a ação indenização que tem por fato jurídico fortuito interno que atingiu correntista. Provado o fortuito interno, ao correntista vítima de um golpe, aplicado por quem teve acesso a seus dados bancários confiados em sigilo à instituição financeira, a esta cumpre o dever de indenizar os danos causados*.” [TJMG - Apelação Cível 1.0000.23.344078-3/001, Relator(a): Des.(a) Octávio de Almeida Neves , 15ª CÂMARA CÍVEL, DJe 25/04/2024]

Posto isso, há de ser REJEITADA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.

**REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**

Sem qualquer vigor legal a alegação de falta de interesse processual da autora, sugerindo que o objeto da presente lide deveria ser discutido nos autos do inventário da falecida sócia/administradora ... n. ...

Ora, é na presente ação ordinária de indenização o ambiente legal correto para a pessoa jurídica da sociedade da ... reivindicar os prejuízos econômicos suportados pela sociedade autora diante da autorização indevida que o réu concedeu à terceiro, não sócio e sem poderes de administração para que realizasse saques na “boca do caixa” e transferências eletrônicas dentro da agência, tramitando pelo rito do procedimento comum [CPC, art. 318 e ss.].

O Espólio da finada sócia não era e nunca foi administrador da sociedade autora.

O processo de inventário é o procedimento legal para formalizar a identificação dos herdeiros, arrecadar os bens, listar os credores e as dívidas, para eu seja feita a liquidação da herança e a partilha do saldo [CPC, arts. 610 *usque* 670].

Inclusive, nos autos do inventário, o juiz sucessório foi categórico ao decidir --- por três vezes --- que qualquer discussão que não verse sobre o inventário deverá ser dirimido às vias ordinárias, em autos próprios [doc. n. ...].

O interesse processual é compreendido como a utilidade do provimento jurisdicional para o demandante, uma vez demonstrada impossibilidade de conseguir a satisfação do seu direito, sem valer-se do exercício da jurisdição[[3]](#footnote-3).

É preciso restar demonstrado necessidade de uma das partes em obter a tutela jurisdicional do Estado-juiz ante a resistência da parte adversa em realizar o cumprimento de sua obrigação, estipulada contratual ou legalmente. Já em situações específicas, existe previsão legal da imprescindibilidade do exercício jurisdicional para a obtenção do resultado desejado [interesse-necessidade].

Ademais, concomitantemente com a comprovação do interesse-necessidade, essencial que a parte demandante utilize corretamente do procedimento adequado à situação fática que objetiva a tutela jurídica pleiteada, que será apta a efetivamente satisfazê-lo [interesse-adequação].

No caso *sub examine*, o interesse processual da autora é inconteste, pois através da presente ação ordinária de indenização decorre seu exercício de uma pretensão jurídica protegida por lei na busca de uma tutela jurídica legítima, consequência do acesso à justiça [CF, art. 5º, XXXV][[4]](#footnote-4).

Conforme descrito e comprovado na exordial, o réu autorizou [indevidamente] que terceiro não sócio/administrador munido tão somente de um termo de inventariante, realizasse diversos ‘*Saques na Boca do Caixa’* e ‘*TED’s Pessoal’* da conta bancária da empresa autora, depenando totalmente seu caixa, em total descompasso com a legislação civil [CC, arts. 1.060 c/c 1.003 e 1.057 e o CC, art. 166, IV].

Outrossim, em que pese os diversos esforços despendidos pela autora em resolver a questão extrajudicialmente junto ao banco réu, requerendo a devolução dos valores sacados e transferidos por terceiro não sócio/administrador [ILEGALMENTE permitidos pelo réu], não foi possível obter êxito em seu pleito, motivo pelo qual essencial a prestação da tutela jurisdicional [interesse-necessidade].

Nesse passo, a autora valeu-se corretamente da utilização do procedimento comum da ação ordinária de indenização, sendo este apto e efetivo para fins de satisfazer o seu pleito, que não possui qualquer relação com o objeto dos autos de inventário, que tem como finalidade a partilha dos bens deixados pela *de cujus* [interesse-adequação].

A peça de átrio trouxe os direitos da autora para que obtenha um resultado útil do processo a justificar a busca da tutela jurisdicional sob o prisma do contraditório e da ampla defesa.

Portanto, tendo há de ser REJEITADA A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL.

**III.2- MÉRITO**

**IMPUGNAÇÃO DOS SUBTÓPICOS 1, 2 E 7 DO TÓPICO “*IV- DO MÉRITO*”-**

**“*DA VERDADE DOS FATOS – SÓCIO ADMINISTRADOR*” - “*DA PROCURAÇÃO*” - “*DO TERMO DE INVENTARIANTE*” - “*DA TEORIA DA APARÊNCIA*” - “*DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL*” - “*DA INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR*”-**

**DOS SAQUES E TED’S REALIZADOS POR VALDIR, TERCEIRO NÃO SÓCIO/ADMINISTRADOR PESSOALMENTE NO GUICHÊ DO CAIXA DO RÉU-**

Primeiramente, o banco réu sustenta que não houve qualquer comprovação por parte da autora de os saques e transações bancárias foram realizadas ilegalmente pelo Sr. ..., bem como todas operações bancárias foram realizadas via BDN, por meio de cartão/senha/biometria ou token para garantir que a transação esteja sendo efetuada pelo próprio cliente.

Ora, foi o próprio réu quem forneceu os dados da conta para “...” pela documentação por ele apresentada ao banco/réu, conforme resposta expressa da Ouvidoria do BANCO ... no Evento ..., DOCUMENTACAO ..., Página ...

O banco/réu forneceu os dados da senha da conta corrente da ... para “...” por ele ter se apresentado a princípio como “*inventariante*” do Espólio de ..., e com isso fez os saques e transferências no período de ... a ...

 E, posteriormente, quando ele apresentou a “*6ª Alteração Contratual*” da ..., firmada em “...”, leia-se depois dos saques, na qual “...” foi nomeado administrador.

A propósito, como juntado na inicial, essa 6ª Alteração Contratual foi decretada nula pelo d. juízo da “...*ª Vara de* ...” nos autos n. ... em sentença datada de “...” da lavra do douto Magistrado, Dr. ... ---vide Evento ..., DOCUMENTACAO ..., Páginas ..., confirmada pela egrégia ...ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça do Estado de ... no julgamento da apelação cujo acórdão se encontra no Evento ..., relatoria do Des. ...

Os saques de valores vultosos foram realizados NA BOCA DO CAIXA e não se concebe, nem ao mais neófito do direito, que o réu não viesse a solicitar a documentação do representante legal da sociedade.

Por sua vez, da singela análise dos extratos bancários que instruem a inicial, é perceptível que TODOS os TED’s foram realizados também no caixa da própria agência do réu pelo terceiro em questão, Sr. ... [vide Evento ...].

Sempre que ocorria saque/retirada em espécie, era cobrada a respectiva tarifa de RECIBO DE RETIRADA! E saque desses valores necessitam prévia solicitação e presença do correntista na agência, como de fato se deu diretamente no guichê. Confiram-se os extratos bancários:

(...) [vide Evento ...]

No sítio eletrônico do réu é também possível verificar todos os valores cobrados pelos serviços bancários prestados, que são discriminados em uma “*Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica*”, sendo o valor referente ao “*recibo de retirada – saque sem cartão de débito no guichê de caixa*” de R$ ... [...], coincidindo exatamente com o valor cobrado em face da autora, conforme demonstrado nos extratos que instruem a exordial: [vide tabela-geral-tarifas ...]

Imperioso frisar que os saques eram de valores vultosos e jamais poderiam ter ocorrido por meio de caixa eletrônico, ante o limite diário máximo estabelecido pelo réu, na quantia de R$ ... [...], acaso a sua realização ocorresse por meio da biometria, *in verbis*:

[vide Horários e limites para transações nos canais digitais do ... ]

De maneira idêntica ocorria com os TED’s/Pessoal; após a efetivação da transação era cobrada a respectiva tarifa de DOC/TED PESSOAL, ou seja, o serviço foi realizado na própria agência do réu, pessoalmente pelo terceiro, *ex vi*:

[vide Evento ...]

Novamente, de acordo com a “*Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica*”, tem-se que o valor cobrado pela “*transferência por meio de DOC/TED no guichê do caixa*” é de R$ ... [...], correspondendo exatamente com os extratos bancários já apresentados pela autora:

[vide tabela-geral-tarifas ...

Mentiu o réu na contestação, lamentavelmente, *data venia*.

Os saques e os TED’s foram realizados diretamente no guichê da agência do réu justamente pelo fato de que terceiro não possuía acesso ao cartão, senha, token ou qualquer outro meio que lhe autorizasse a fazer tais transações, valendo-se tão somente de um “*termo de inventariante*” que, não custa rememorar, NÃO É DOCUMENTO VÁLIDO E DESTINADO PARA TAIS FINS.

Portanto restou demonstrado o ato ilícito praticado pelo banco/réu que autorizou que o Sr. ...realizasse transações bancárias sem guardar o mínimo do cuidado e da atenção necessária quanto à legitimidade do terceiro que NÃO ERA SÓCIO/ADMINISTRADOR e NÃO FOI AUTORIZADO POR NENHUM DOS SÓCIOS para realizar prática de tais atos.

... NÃO ERA SÓCIO DA EMPRESA AUTORA, NÃO POSSUI PROCURAÇÃO COM PODERES PARA MOVIMENTAR CONTA BANCÁRIA E O TERMO DE INVENTARIANTE LIMITAVA SUA REPRESENTAÇÃO TÃO SOMENTE PARA FINS DE INVENTÁRIO, NÃO INCIDÊNCIA DA TEORIA DA APARÊNCIA-

Ao contrário do que é defendido pelo réu, o Sr. ... não era o representante legal da sociedade autora na época dos saques e TED’s, possuindo naquele momento apenas o Termo de Inventariante do Espólio de ..., que foi a sócia administradora e detentora da maioria das cotas sociais.

Os fatos ilícitos objeto desta ação [saques/TED’s] ocorreram entre ... até ... e na referida data o indigitado ... não era sócio e muito menos administrador da sociedade autora, uma vez que nesta data vigorava o contrato social firmado em ... [vide Evento ...].

Na realidade o Sr. ... figurou como sócio e administrador da sociedade autora pelo curto período de ... até ..., ou seja, POSTERIORMENTE aos saques/TED’s objeto desta ação, através de um embuste legal manejado na 6ª Alteração Contratual da sociedade ...

Acerca desta 6ª alteração contratual, bise-se, o Poder Judiciário de ... tratou de declarar sua nulidade por sentença datada de ... pelo d. juízo da ...ª Vara Cível de ... [Dr. ...] nos autos da “*Ação Declaratória de Nulidade de Ato Societário*” n. ...], confirmada em sede recursal pelo v. acórdão na apelação do mesmo número julgada pela eg. ...ª Câmara de Direito Comercial do TJ..., relatoria do Des. ..., DJe ..., transitada em julgado [vide Evento ...]

Logo, a sua assunção posterior ao cargo de sócio e administrador pela malfadada 6ª alteração contratual possui eficácia quanto à terceiros e à própria sociedade para frente, a partir de sua averbação na JUCE... em ...[[5]](#footnote-5)

Prescreve o art. 1.060 do Código Civil que a sociedade limitada é administrada por uma ou mais pessoas “*designadas no contrato social ou em ato separado*”.

O Sr. ... foi inventariante do Espólio de ... durante o período de ... até ..., quando por decisão judicial de mesma data, proferida pelo d. juízo da ...ª Vara Cível da Comarca de ..., de lavra do d. Magistrado, Dr. ..., foi removido do cargo, sendo nomeada como “*administradora provisória*” da autora/... a Sra. ..., assumindo-o em ... [Evento ...].

*In casu*, quando dos saques autorizados pelo réu/..., ... não era sócio e nem administrador, ou seja, não constava no contrato social da ...--- fato indiscutível!

O negócio jurídico praticado pelo réu de liberar para terceiros valores depositados na conta da autora está eivado de “*nulidade*”, e das graves, maculado por afronta aos interesses gerais da autora, tutelado pelos dispositivos da lei civil retro [CC, art. 1.057, parágrafo único c/c 1.060] que protegem preponderantemente os interesses privados da sociedade limitada.[[6]](#footnote-6)

Dessa forma ruiu a débil resistência do réu de que as transações foram realizadas pelo sócio administrador da empresa autora.

Ademais, em retorno às notificações extrajudiciais enviadas, o próprio réu justificou/reconheceu que autorização dada ao Sr. ... para realizar os saques/TED’s foi em decorrência da apresentação do Termo de Inventariante, em tela:

[doc. n. ...]

[vide Evento ...]

Nessa ótica, o réu teve a compreensão que seria função do inventariante gerir o patrimônio do espólio, motivo pelo qual não haveria impedimento na realização das movimentações bancárias, por ser objeto de partilha pelo inventariante.

Aí errou e liberou o dinheiro para ...!

Entretanto, o inciso II do art. 618 do CPC é categórico ao determinar que cabe ao inventariante administrar os bens do espólio, mas não administrar uma sociedade formada por vários sócios.

Os bens deixados pela *de cujus* NÃO SE CONFUNDEM com a própria sociedade empresária e sua administração, pois possuem personalidade jurídica distinta.

Com o falecimento da sócia-administradora, nada dispondo o contrato social, a administração da sociedade compete separadamente a cada um dos sócios, que poderá impugnar a operação pretendida pelo outro, cabendo decisão por maioria[[7]](#footnote-7).

Os herdeiros da sócia falecida herdam, a princípio, o direito à liquidação das cotas societárias, conforme prevê a regra geral da legislação civilista. Para hipótese de ingresso dos herdeiros, é necessário previsão do contrato social ou por concordância dos sócios remanescentes [CC, art. 1.028][[8]](#footnote-8).

Portanto, nesse caso, o inventariante, representando os interesses do ESPÓLIO DE ... não detém de legitimidade para realizar qualquer transação, movimentação, administração ou demais atos que envolvam a SOCIEDADE .../autora, motivo pelo qual a autorização concedida pelo réu foi ILEGAL e culminou na violação ao direito da autora, que teve valores vultosos debitados da sua conta bancária por terceiro estranho, DEVENDO SER RECHAÇADA E REJEITADA, DE ESTALO, ESTA PREMISSA.

A procuração apresentada pelo réu, que tina como outorgante a empresa autora e outorgado o terceiro, Sr. ..., foi lavrada no dia ... no Quarto Tabelionato de Notas e Protestos com a finalidade, objetivo e poderes para “...*assinar qualquer compromisso, indenização, receber indenização, do imóvel situado no município de ... (...)*”:

[vide ...]

Na própria procuração é especificado que os poderes do outorgado, tais como receber quantias, passar recibos, dar quitação, entre outros, era para cumprir com os atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato [assinar qualquer compromisso, indenização, receber indenização, do imóvel situado no município de ... (...)]:

[vide Evento ...]

Em nenhum momento a procuração concedeu poderes específicos para a realização de transações bancárias da conta bancária da ... junto ao Banco ..., ao contrário, os poderes expressos e especiais concedidos foram destinados EXCLUSIVAMENTE para “*qualquer compromisso, indenização, receber indenização, do imóvel situado no município de ... (...)*”.

Acerca dos poderes do mandado, leciona FLÁVIO TARTUCE[[9]](#footnote-9):

“... *no mandato geral, há outorga de todos os direitos que tem o mandante, prevendo o caput do art. 661 que essa categoria só confere poderes para a prática de atos de administração. Por seu turno, o mandato especial engloba determinados direitos, estando, por isso, restrito aos atos ou negócios especificados expressamente no negócio firmado. [...] a manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado. Lido ao inverso, se houver atuação além dos poderes, o ato é considerado ineficaz quanto ao representado*”.

Citando De Plácido e Silva, o doutrinador CLAUDIO LUIZ BUENO DE GODOY[[10]](#footnote-10) assevera que se os poderes do mandato forem genéricos, para atos de mera gestão, há de se observar a necessidade a função do negócio que se referem:

“*Na verdade, os atos de administração ordinária devem ser analisados em função do negócio a que se referem, concebidos então como aqueles atos conservatórios, normais, de direção comum e usual conforme as circunstâncias da atividade principal a que estão voltados (cf. DE PLÁCIDO E SILVA. Tratado do mandato e prática das procurações. Rio de Janeiro, Forense, 1989, v. l, p. 231)*”.

E o supramencionado doutrinador continua[[11]](#footnote-11):

“*Assim, poderes expressos identificam, de forma explícita (não implícita ou tácita), exatamente qual o poder conferido (por exemplo, o poder de vender). Já os poderes serão especiais quando determinados, particularizados, individualizados os negócios para os quais se faz a outorga (por exemplo, o poder ele vender tal ou qual imóvel)*”.

Ou seja, no *casu in comentum* os poderes eram expressos e identificavam qual os limites de atuação do mandatário/outorgado, com atuação especifica [especial] apenas quanto ao imóvel situado no município de ... (...). Em nenhum momento houve especificação de que para o fiel cumprimento deste mandato o outorgado poderia realizar transações diretamente com o Banco ..., na conta bancária número ... – agência n. ... e número ... – agência ...

Logo, sem qualquer escopo legal a insistência do réu de que ... teria legitimidade para realizar as transações/saques e transferências bancárias, quando a realidade a lei e as provas mostram firme em sentido contrário, motivo pelo qual há de ser rejeitada a presente tese.

Por fim, quanto à Teoria da Aparência invocada pelo réu, merece atenção a sua conceituação dada por ÁLVARO MALHEIROS, citado pelo Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA no RMS 57.740/PE[[12]](#footnote-12):

“*uma situação de fato que manifesta como verdadeira uma situação jurídica não verdadeira, e que, por causa do erro escusável de quem, de boa-fé, tomou o fenômeno real como manifestação de uma situação jurídica verdadeira, cria um direito subjetivo novo, mesmo à custa da própria realidade*”.

Para sua configuração e aceitação da situação jurídica não verdadeira, essencial que o erro seja escusável, cometido de boa-fé pela parte. Não é o caso deste processado.

Toda situação narrada na inicial versa sobre um erro injustificável cometido pelo réu, por intermédio de seus funcionários, que permitiram um terceiro estranho ao quadro societário da empresa autora [não sócio], sem qualquer documentação com poderes de administração realizasse as transações bancárias de valores vultosos.

Já foi exaustivamente comprovado pela autora que bastaria a simples conferencia do contrato social da autora [Alteração Contratual ... de ...] vigente na data dos fatos, entre ... e ..., que seria perceptível que o Sr. ... é um completo estranho no quadro societário e não detém de qualquer poder para administrar e realizar transações bancárias em nome da empresa autora.

Ainda, já foi comprovado pela autora que o único documento apresentado pelo Sr. ... ao banco réu para justificar a realização das transações foi apenas o “*Termo de Inventariante*”, que NÃO É DESTINADO À GERENCIA/ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, mas tão somente do Espólio de ...

Dessarte, considerando toda a situação supracitada, deve ser REJEITADA A PRESENTE TESE DE QUE O SR. ... ERA SÓCIO DA AUTORA NA DATA DOS FATOS, POSSUÍA PROCURAÇÃO, TERMO DE INVENTARIANTE E LEGITIMADO PARA REALIZAR AS TRANSAÇÕES BANCÁRIA, pois este cidadão não era sócio e muito menos detinha de poderes de administração da sociedade autora, bem como deverá ser REJEITADA A APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA, ANTE O ERRO INJUSTIFICÁVEL DO BANCO RÉU, que não agiu com a devida cautela, segurança e vigilância no que tange aos serviços prestados à consumidora autora.

**DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E DA INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR**

O réu invocou aplicação do inciso II do §3º do artigo 14 do CDC, que estabelece uma excludente de responsabilidade do fornecedor quando provar que a culpa for exclusivamente do consumidor ou de terceiros[[13]](#footnote-13).

Ocorre que em sua peça contestatória, não há qualquer comprovação por parte do réu de que a parte autora cometeu qualquer tipo de ação ou atitude que contribuísse exclusivamente com a consumação dos atos ilícitos narrado na petição inicial.

De igual maneira o réu não comprovou a existente de culpa exclusiva do terceiro para a efetivação dos atos ilícitos, de modo a afastar a sua responsabilidade legal.

Pelo contrário, o que se observa é que o réu teceu argumentações genéricas e sem qualquer lastro probatório, dando interpretação divergente para a excludente de responsabilidade do fornecer, que imporia ao réu o ônus de comprovar a culpa exclusiva da autora ou de terceiros para a consumação do ato ilícito.

 É indubitável a relação consumerista entre as partes, conforme exaustivamente demonstrado.

Uma vez caracterizada a relação de consumo sub judice, destaca-se que a instituição financeira responde objetivamente pelos danos ocasionados por terceiros, em se tratando de fraudes decorrentes de fortuito interno no âmbito de operações bancárias, *ex vi*:

*STJ, Súmula n. 479. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias*.

Nesse viés, por se tratar de prestação de serviços, aplica-se a responsabilidade objetiva elencada no caput do art. 14 do CDC, em face das instituições financeiras por fraudes praticadas por terceiros que resultem em danos aos consumidores[[14]](#footnote-14).

O próprio Código Civil, no parágrafo único, do art. 927, reforça, outrossim, a responsabilidade objetiva, decorrente dos riscos da atividade, *in verbis*:

*CC, art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

*Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem*.

Não é permitido que o banco réu, no exercício de sua atividade empresarial e na qualidade de depositário e guardião de valores pertencentes à sociedade autora, leia-se dinheiro, permita mais que isso, autorize que pessoas não habilitadas pelo estatuto social da autora ou por lei procedessem a saques em espécie e TED’s/Pessoa diretamente do guichê do caixa, procedendo com retirada de valores vultosos e transferências eletrônicas substanciais, sem os cuidados necessários inerentes à sua atividade final.

A instituição financeira/ré ao desempenhar suas atribuições tem ciência dos riscos de sua função. Na hipótese vertente, bastaria conferir o contrato social ---documento público--- e esse fato ilícito seria evitável.

Um banco do porte do réu, especialmente pela relevância dos serviços prestados, assume os ricos de sua atividade [por lei], a qual, em última análise, visa obtenção de lucro. Deveria portar com o zelo e cuidado no que tange a segurança das movimentações bancárias da sua cliente autora, não podendo autorizar que um terceiro procedesse ao saque de dinheiro ou realizasse movimentações bancárias sem possuir o cargo de sócio e se deter dos poderes de administração da empresa.

Não há qualquer documento que comprove autorização da sociedade/autora para que ... procedesse ao saque de dinheiro ou realizar movimentações bancárias, uma vez que, repita -se, não era sócio e não detinha poderes de administração da empresa autora.

Aufere-se das respostas fornecidas pelo réu e da alteração contratual vigente na data do evento, que o ilícito ocorreu com a autorização ilegal concedia pelo banco à terceiro estranho ao quadro societário e sem poderes de administração da empresa autora [ação], para que procedesse com a realização de saques em espécie e TED’s/Pessoa diretamente do guichê do caixa [nexo de causalidade], procedendo com retirada de valores vultosos e transferências eletrônicas substanciais pertencentes à autora [dano].

Portanto, a prestação de serviços do réu é defeituosa e falha, sendo imperiosa a aplicação do art. 14, *caput* do CDC c/c art. 927, parágrafo único do CC.

O tema já totalmente pacificado no c. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, que no julgamento do Recurso Repetitivo REsp 1.199.782/PR e REsp 1.197.929/PR firmou o Tema Repetitivo 466, que posteriormente deu origem à supramencionada Súmula 479/STJ, *expressis verbis[[15]](#footnote-15)*:

“*RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido*.” [REsp n. 1.199.782/PR, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 12/9/2011.]

“*RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido*.” [REsp n. 1.197.929/PR, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 24/8/2011, DJe de 12/9/2011.]

Posto isso, comprovada a responsabilidade objetiva do réu, há de ser condenado a indenizar materialmente a autora, nos exatos termos do pleito autoral, com a respectiva correção monetária e incidência de juros moratórios, devendo ser REJEITADA A TESE DE AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL E DEVER DE INDENIZAR.

**IMPUGNAÇÃO DOS SUBTÓPICOS 3, 4, 5, 6 E 8 DO TÓPICO “*IV- DO MÉRITO*”-**

**“*AD CAUTELAM, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA*” - “*AD CAUTELAM, PRINCÍPIOS ATINENTES AO CONTRATO*”- “*AD CAUTELAM, DA IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ*” - “*DA INEXISTÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – INEXISTÊNCIA DE FATO DE SERVIÇO – INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E RESPONSABILIDADE OBJETIVA*” - “*DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS*”-**

**DA INEXISTÊNCIA DOS PEDIDOS DE RESCISÃO CONTRATUAL E DANOS MORAIS E AUSÊNCIA DO ÔNUS DA PROVA**

Restam prejudicados os tópicos da contestação quanto aos pedidos de “*rescisão contratual*”, “*danos morais*” e “*ausência da inversão do ônus da prova*”, pois não foram objeto do pedido inaugural.

Aliás, comum esses equívocos em peças padrão utilizadas por instituições financeiras quando demandadas.

Dá simples leitura dos pedidos percebe-se que a autora pugnou pela procedência dos pedidos formulados para CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R$ ... [...], CORRESPONDENTE AOS VALORES DEBITADOS ILEGAMENTE EM SUA CONTA CORRENTE, IDENTIFICADOS entre ... [data da primeira operação] até ... [data da última operação], com a devida correção monetária mais incidência de juros moratórios, *expressis verbis*:

[vide Evento ...]

Como se não bastasse o absurdo defendido pelo réu, este alegou que acaso eventualmente reconhecido as ilegalidades e irregularidades nas movimentações, ante ausência de má-fé do banco, impossível o deferimento da restituição em dobro diante da incidência da Súmula 159/STF.

Mais um absurdo subscrito na peça contestatória padronizada, pois a autora não pediu restituição em dobro na inicial.

Por fim, Excelência, outro ponto totalmente absurdo apontado pelo réu foi sobre a inexistência de falha na prestação de serviços a ponto de caracterizar a ocorrência dos danos morais pleiteados. E pior!

Apontou que o pleito indenizatório extrapatrimonial “*pedido*” pela autora foge completamente da razoabilidade, pois foi quantificado em uma verba exagerada e, na eventualidade, caso seja condenada ao seu pagamento, que este d. juízo reduza o *quantum* indenizatório, coibindo, assim, o enriquecimento ilícito, devendo ser observado o parâmetro da razoabilidade na sua fixação.

Entendeu que a autora não cumpriu com o seu ônus probatório constitutivo acerca da existência de suposta abusividade ou falha que venha a ensejar a nulidade contratual e dano moral.

Novamente, em nenhum tópico, parágrafo ou linha houve o requerimento de condenação do réu ao pagamento de indenização a título de danos morais. A autora NUNCA quantificou o pleito indenizatório extrapatrimonial pois sequer requereu-o.

Por óbvio que a autora “*deixou de provar*” as suas alegações quanto rescisão contratual e dano moral, uma vez que NUNCA REQUEREU ESSE PLEITO.

Trocando em miúdos, a autora não requereu a condenação do réu ao pagamento de danos morais, o que prejudica por extensão as teses de ausência de comprovação de abusividade e nulidade de rescisão contratual.

**IV- PEDIDOS**

***Ex positis***, a autora requer:

a) em relação à contestação seja:

- rejeitada a preliminar de denunciação à lide e litisconsórcio necessário;

- rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva;

- rejeitada a preliminar de falta de interesse processual;

- no mérito seja rejeitada a tese de que o Sr. ... era sócio da autora na data dos fatos, possuía procuração e termo de inventariante, logo, pessoa legítima para realizar as transações bancária,

- bem como deverá ser rejeitada a aplicação da teoria da aparência, ante o erro injustificável do banco réu, que não agiu com a devida cautela, segurança e vigilância no que tange aos serviços prestados à consumidora autora;

- seja rejeitada/não conhecida a tese de ausência de comprovação de abusividade e/ou nulidade para fins de rescisão contratual, ausência de comprovação do dano moral pleiteado, ante a total inexistência de requerimento desses pontos na exordial.

b) seja JULGADA PROCEDENTE a presente ação, condenando os réus aos pagamentos do valor devido à autora, nos termos da inicial, corrigidos monetariamente a partir de cada desembolso, mais juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação; mais custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% [vinte por cento] do valor da condenação [CPC, art. 85, §2º].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. NUNES, Rizzato. Curso de direito do consumidor. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 230/231. [↑](#footnote-ref-1)
2. STJ, Súmula n. 479. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. [↑](#footnote-ref-2)
3. LUCON. Paulo Henrique dos Santos. Interesse Processual. RKL ADVOCACIA - DOUTRINA. Disponível em: <https://rkladvocacia.com/interesse-processual/> . Acesso em: 15/05/2024. [↑](#footnote-ref-3)
4. CF, art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito [↑](#footnote-ref-4)
5. CC, art. 1.057. ... Parágrafo Único. A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para fins do parágrafo único do art. 1.003, a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes. [↑](#footnote-ref-5)
6. CC, art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: ... IV. não revestir a forma prescrita em lei. [↑](#footnote-ref-6)
7. CC, art. 1.013, caput. A administração da sociedade, nada dispondo o contrato social, compete separadamente a cada um dos sócios. §1º. Se a administração competir separadamente a vários administradores, cada um pode impugnar operação pretendida por outro, cabendo a decisão aos sócios, por maioria de votos. [↑](#footnote-ref-7)
8. CC, art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo: I - se o contrato dispuser diferentemente; II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido. [↑](#footnote-ref-8)
9. SCHREIBER, Anderson. [et.al.]. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 1.217-1.218. [↑](#footnote-ref-9)
10. GODOY, Claudio Luiz Bueno de. [et. al.]. Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência; coordenação Cezar Peluso. 12. ed. Barueri: Manole, 2018, p.674. [↑](#footnote-ref-10)
11. Ibid., p.674. [↑](#footnote-ref-11)
12. STJ, RMS 57.740/PE, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe 29.03.2021 [↑](#footnote-ref-12)
13. CDC, art.. 14. ... 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: ... II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. [↑](#footnote-ref-13)
14. CDC, art. 14, caput. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua fruição e riscos. [↑](#footnote-ref-14)
15. <https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=466&cod_tema_final=466>

STJ, Súmula 479. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. [↑](#footnote-ref-15)